LEI Nº 1722, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Concede contribuição financeira ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão - RS.

Parágrafo único. A presente contribuição destina-se à manutenção do CONSEPRO, nas suas despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, o CONSEPRO deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do Município, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º. A contribuição consistir-se-á no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o exercício de 2013, na forma do Termo de Convênio firmado entre as partes e que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. No caso de inocorrência ou desvio de finalidade que fundamenta a presente contribuição, o Poder Executivo cancelará o repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Os valores relativos à contribuição serão repassados nos meses de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 6º. A prestação de contas por parte da beneficiada deverá ocorrer semestralmente, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 7º. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A entidade submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda:
423 – Apoio a Segurança Pública
3.3.3.5.0.43.00.000000 – Subvenções Sociais.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013.

Jeffeson Schuster Born
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16/01/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, CPF 978.021.900-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Dr. Hoffer, nº 76 Centro, Barão – RS, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, com sede a Rua da Estação, Centro - Barão-RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.985.226/0001-52, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de CONSEPRO, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO repassará ao CONSEPRO a quantia de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A contribuição será repassada ao representante legal do CONSEPRO ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição tem por finalidade a manutenção do CONSEPRO, em despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Repassar mensalmente o valor de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais) conforme cláusula primeira do presente convênio;
b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONSEPRO:

a) Prestação de contas, semestralmente, da contribuição recebida mediante comprovação da despesa efetuada, conforme segue:

- A prestação de contas dos valores recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada na Prefeitura até o dia 30 de agosto de 2013;

- A prestação de contas dos valores recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada na Prefeitura até o dia 30 de janeiro de 2014;

b) Promover a segurança pública municipal;

c) Apoiar a segurança pública.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente convênio correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda:

423 – Apoio a Segurança Pública
3.3.3.5.0.43.00.000000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias.

Barão,de..... de.....

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Presidente do CONSEPRO

PLANO DE APLICAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Conselho Comunitário Pró-Segurança Publica
ENDEREÇO: Rua da Estação, Centro, Barão – RS.
CNPJ: 91.985.226/0001-52
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Contribuição Financeira ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública.

3 - METAS

Proporcionar mais segurança pública aos munícipes, auxiliar na manutenção da Brigada Militar, Policia Civil e Conselho Tutelar.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Auxílio moradia
Combustível
Equipamentos e Material de Expediente
Despesas com Telefone
Conservação do Prédio da Brigada Militar
Manutenção das viaturas.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 2.750,0 (dois mil setecentos e cinqüenta reais) mensais.